



## LIGA DOS AMIGOS DO DOURO PATRIMÓNIO MUNDIAL REGULAMENTO INTERNO

### Capítulo I (Princípios gerais)

#### Artigo 1º

A Liga dos Amigos do Douro Património Mundial, abreviadamente designada por "Liga", é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto no Código Civil, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno:

### Capítulo II (Dos associados)

#### Artigo 2º

Podem ser associados da Liga todas as pessoas singulares e coletivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os seus princípios e objetivos e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.

#### Artigo 3º

- a) A admissão de associado far-se-á por proposta de um associado efetivo, em declaração por si assinada, identificando o proposto que também a subscreverá.
- b) Da identificação do proposto deverá constar o nome completo, estado, profissão, naturalidade e residência.
- c) A mencionada proposta deverá ser dirigida ao Presidente da Direção que a submeterá à apreciação desta.
- d) O Presidente da Direção informará, por escrito, o proponente e o proposto do resultado da correspondente votação.
- e) As pessoas coletivas que preteridam ser associadas, serão propostas nos mesmos termos das alíneas anteriores, e deverão designar, nominalmente, o seu representante

#### Artigo 4º

Pode qualquer associado desvincular-se da Associação, devendo, para o efeito, apresentar uma carta de demissão ao Presidente da Direção, que dela dará nota no caderno eleitoral.

#### Artigo 5º

Os sócios efetivos efetuam o pagamento da quota por transferência ou por depósito na conta bancária da Liga para esse efeito indicada pela Direção.

### Capítulo III (Processo Eleitoral)

#### Artigo 6º



- a) O processo eleitoral dos Órgãos Sociais culmina com a apreciação e votação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 6º dos Estatutos.
- b) Nos termos do n.º 2 do artigo 5º dos Estatutos, o mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de dois anos, mas poderá ser prorrogado por tempo e condições que a Assembleia Geral determinarem, se existirem fortes razões que o justifiquem.
- c) O processo normal de eleição dos Órgãos Sociais deve ter lugar na primeira quinzena do último mês de dezembro em que termina o mandato dos referidos Órgãos.
- d) O referido processo inicia-se pela publicação e informação aos associados do dia, hora e local em que reunirá a Assembleia Geral para se efetivar a votação da lista ou listas propostas à eleição dos Órgãos Sociais da Liga.
- e) Qualquer associado, no pleno uso dos seus direitos, pode apresentar propostas à votação.
- f) Cada uma das propostas deverá conter:
  - a. Lista completa dos associados que constituem cada um dos três Órgãos da Liga;
  - b. Os Associados propostos para cada um dos referidos Órgãos, deverão estar no pleno uso dos direitos de associado.
  - c. A lista proposta deverá ser subscrita por três Associados proponentes e por todos os propostos com o significado de que aceitam o exercício das funções para que sejam eleitos;
  - d. As listas referidas devem ser apresentadas na Secretaria da Liga até 5 dias antes do dia da votação;
  - e. Cada lista apresentada deve ser identificada pela Secretaria pelas letras maiúsculas do alfabeto e segundo a respetiva ordem de entrada por A, B, C,... e afixadas em escarlate de fácil visão, no vestíbulo da Secretaria;
  - f. A Secretaria providenciará a feitura de um número previsível de votos que terão a seguinte textura:
    - i. cada voto será formado por um quadrado de papel branco, com 10 cm de lado, e conterá tantas letras quantas as listas apresentadas e a correspondente quadrícula para a manifestação do voto:  
ex.: supondo a existência de três listas:

A -----	<input type="checkbox"/>
B -----	<input type="checkbox"/>
C -----	<input type="checkbox"/>

- ii. Os associados votantes serão chamados pela ordem fixada no Caderno da Inscrição dos associados para depositarem na urna o seu voto;
- iii. Se existir uma só lista não se dispensa a votação nos termos referidos.



- iv. Os associados que representem outro ou outros, no ato eleitoral, devem declarar esse facto ao Presidente da Assembleia Geral e exibir documento do correspondente mandato, assinado pelo representado.

#### **Artigo 7º**

No termo da votação serão contados os votos pelos elementos da Mesa e o Presidente da Assembleia anunciará o resultado da votação e a composição dos Órgãos da lista vencedora.

#### **Artigo 8º**

Os associados que integram a lista vencedora tomarão posse das correspondentes funções perante o Presidente da Assembleia que, finda a votação, indicará o dia, hora e local em que terá lugar a cerimónia da posse que se deverá processar nos primeiros dias do mês de janeiro seguinte.

### **Capítulo IV (Organização de atividades)**

#### **Artigo 9º**

- a) Para efeitos de desenvolvimento de linhas de ação integradas da Liga, a direção poderá criar comissões específicas, congregando a ação de associados;
- b) A criação das comissões, a designação e exoneração dos associados e respetivas funções são da exclusiva competência da Direção;
- c) Os associados designados assumem a categoria de Adjuntos da Direção;
- d) A Direção informará, oportunamente, a Assembleia Geral da criação das comissões e a designação dos associados que, como Adjuntos, assumiram as correspondentes funções.